

Autoriza a isenção do pagamento de taxas à Imprensa Oficial do Estado, Associações, Sindicatos e Entidades Filantrópicas.

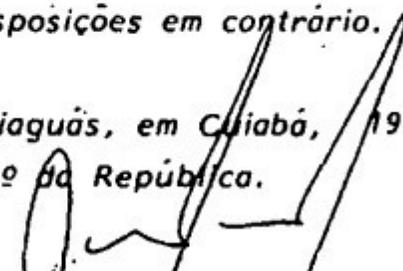
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, **aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º O Governo do Estado de Mato Grosso fica autorizado a isentar do pagamento de taxas à Imprensa Oficial do Estado, as Associações, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Filantrópicas.

Parágrafo único. As taxas referidas neste artigo são referente a pagamento de editais de convocação, súmula de estatuto e ata de Assembléia Geral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revôgadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 19 de julho de 1991,
1709 da Independência e 1039 da República.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
ANTÔNIO MARTINES PEREZ
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA